MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 097/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Extensão referentes à execução das ações da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 004/2015, da 3ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e à forma do anexo a esta Resolução, o Regulamento de critérios e procedimentos para as atividades de Extensão referentes à execução das ações da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 15 de julho de 2015.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA DE 15 DE JULHO DE 2015

Estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Extensão referentes à execução das ações da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008;

AO CONSIDERAR a criação das atividades de Extensão do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec que visa ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no país, integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica, bem como democratizar as formas de acesso a educação profissional e tecnológica para públicos prioritários;

AO CONSIDERAR que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha é instituição ofertante de vagas nos cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional e também de Cursos Técnicos na Bolsa-Formação do Pronatec;

AO CONSIDERAR a necessidade de normatizar as atividades de Extensão relacionadas às ações para o desenvolvimento da Bolsa-Formação do Pronatec, bem como garantir a democratização e interiorização da oferta de educação profissional e tecnológica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

RESOLVE

Art. 1° Estabelecer critérios e procedimentos para execução das atividades de Extensão da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha com base na Lei N° 12.513 de 26/10/2011, na Resolução CD/FNDE N° 04 de 16/03/2012, na Portaria MEC N°168 de 07/03/2013 e nas regulamentações posteriores.

Art. 2° As ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, no âmbito do IF Farroupilha, serão normatizadas por esse regulamento e pela legislação vigente e, se aplicará a oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional e Cursos Técnicos, com recursos da Bolsa-Formação Estudante e Trabalhador.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 3° São objetivos do Pronatec:
I - expandir, interiorizar e democratizar a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio presencial e a distância e, de cursos e programas de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional;
II - fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;
III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
IV - ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;
V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

Art. 4° O Pronatec atenderá prioritariamente:
I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;
II - trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;
III - beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda entre outros que atenderem a critérios especificados no âmbito do Plano Brasil sem Miséria;
IV - pessoas com deficiência;
V - povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais;
VI - adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
VII - públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação; e
VIII - estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

§ 1° Para fins desta Resolução, consideram-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta

própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, ou de estarem ou não ocupada.

§ 2º Entende-se por ensino médio completo o ato de cursar e concluir todas as séries do ensino médio.

§ 3º Os beneficiários de que trata o *caput* deste artigo caracterizam-se como prioritários, mas não exclusivos, podendo as vagas que permanecerem disponíveis serem ocupadas por outros públicos.

§ 4º As pessoas com deficiência terão direito a atendimento preferencial nas ofertas da Bolsa-Formação.

§ 5º Todos os ofertantes da Bolsa-Formação deverão promover a acessibilidade às pessoas com deficiência, em conformidade com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como com o Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, e o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que ratificam a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência/ONU.

Art. 5°As modalidades abrangidas na Bolsa-Formação do Pronatec serão:
I - Bolsa Formação Estudante, para oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio;
II – Bolsa Formação Trabalhador, para oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

§ 1° A Bolsa Formação Estudante será desenvolvida por meio de cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas:
I – concomitante, para estudantes em idade própria;
II – concomitante ou integrada, na modalidade educação de jovens e adultos;
III – subsequente.

Art. 6º As instituições credenciadas pelo MEC atuarão como parceiros demandantes e o IF Farroupilha, por meio de seus Câmpus, atuará como ofertante.

§ 1° Os parceiros demandantes da Bolsa-Formação serão responsáveis pela identificação das demandas, mobilização, realização do processo de seleção dos potenciais beneficiários e de pré-matrícula dos mesmos e, para esse fim, poderão ser demandantes:
I- as secretarias estaduais e distritais de educação, que firmarem Termo de Compromisso em Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec.
II- os Ministérios e outros órgãos da Administração Pública Federal que firmarem Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Educação.

§ 2° O ofertante da Bolsa-Formação atuará em conjunto com os demandantes, com a SETEC/MEC no planejamento e definição dos cursos, pactuação de vagas, elaboração dos termos de cooperação, efetivação das matrículas, execução dos cursos e acompanhamento das ações da Bolsa-Formação.

Art. 7° A execução das atividades da Bolsa-Formação do Pronatec, no âmbito do IF Farroupilha, deverá atender as seguintes condições:
I - Não comprometer o atendimento do plano de metas da instituição;
II - Não prejudicar o andamento normal das atividades regulares docentes e administrativas.

CAPÍTULO II
DA BOLSA FORMAÇÃO

Seção I
Dos Cursos

Art. 8° A definição da oferta dos Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional e Cursos Técnicos da Bolsa-Formação será encargo da equipe do Pronatec em nível de Câmpus, da Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção e da Direção Geral do Câmpus, obedecendo aos prazos estabelecidos pela Coordenação Geral do Pronatec e as normas do programa.

§ 1° Os cursos ofertados deverão atender, preferencialmente, aos eixos tecnológicos desenvolvidos nos Câmpus, estarem previstos no Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 2° Os cursos e vagas a serem pactuados em cada Câmpus, Centros de Referência e unidades remotas deverão ser informados nos prazos estipulados pela Coordenação Geral do Pronatec, com a finalidade de viabilizar o cadastro da pactuação no SISTEC.

Art. 9° A oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional deverá ser precedida de Projeto Pedagógico, aprovado pelo Comitê Gestor do Pronatec.

Art. 10 Os cursos técnicos de Nível Médio deverão seguir as normas do Instituto Federal Farroupilha quanto à criação e elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos.

Art. 11 A carga horária mínima para os Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional será de 160 horas e para os cursos técnicos de Nível Médio será de 800 horas.

Seção II
Da gestão

Art. 12 A gestão das atividades relacionadas ao Pronatec, no IF Farroupilha, será realizada pela Pró-reitoria de Extensão por meio da Coordenação Geral do Pronatec, das Direções Gerais dos Câmpus, das Coordenações Adjuntas e demais encargos selecionados.

Parágrafo Único - as atividades de gestão contarão com o assessoramento do Comitê Gestor do Pronatec.

Art.13 O Comitê Gestor do Pronatec do IF Farroupilha terá a seguinte composição:
I - Pró-Reitor de Extensão;
II - Coordenador Geral;
III – Diretores de Pesquisa, Extensão e Produção.

Parágrafo Único - a presidência do comitê ficará a cargo do Pró-Reitor de Extensão.

Art.14 Compete ao Comitê Gestor do Pronatec:
I – participar do planejamento e acompanhamento de ações da Bolsa-Formação;
II – propor ações para qualificar a execução do Pronatec no Instituto Federal Farroupilha;
III – avaliar e dar parecer sobre projetos pedagógicos de cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, propostos pelos Câmpus;
IV – assessorar a Coordenação Geral do Pronatec na resolução de casos omissos.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê Gestor do Pronatec serão convocados extraordinariamente, em qualquer tempo.

Seção III
Das equipes

Art.15 O IF Farroupilha poderá prever na composição de suas equipes os seguintes encargos:
I – Coordenador Geral da Bolsa-Formação;
II – Coordenador Adjunto;
III – Orientador;
IV – Supervisor de curso;
V – Apoio às atividades acadêmicas e administrativas;
VI – Professor.

§1° Os encargos de Coordenador Geral da Bolsa-Formação e de Coordenador Adjunto em nível de Reitoria, serão ocupados por servidores designados pelo dirigente máximo do IF Farroupilha.

§ 2° O encargo de Coordenador Adjunto em nível de Câmpus ou em nível de Centro de Referência será ocupado por servidor indicado pela respectiva Direção Geral, ouvida a Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção será nomeado por portaria emitida pelo dirigente máximo do IF Farroupilha.

§ 3° O encargo de Professor estará previsto nos projetos pedagógicos dos cursos e será objeto de edital de seleção específico.

§ 4° Os demais encargos serão ocupados por profissionais aprovados em edital de seleção, com critérios específicos para cada encargo.

§ 5° Para fins de atender a demanda gerada pelo número de turmas confirmadas, poderão ser estruturadas equipes constituídas por diferentes encargos de acordo com anuência da Direção Geral do Campus ofertante e da Coordenação Geral do Pronatec.

§ 6° Em nível de campus, serão selecionados, no mínimo, dois profissionais para desempenharem a função de Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas, um para atuar junto ao Setor de Registros Acadêmicos e outro para atuar junto à Coordenação de Orçamento e Finanças.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 São atribuições dos bolsistas da Bolsa-Formação do Pronatec:

I - ao **Coordenador-Geral** cabe:
a) coordenar todas as ações relativas à oferta da Bolsa-Formação nos diferentes cursos oferecidos nas unidades da instituição de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades;
b) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir a infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;
c) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas, supervisionando as turmas da Bolsa- Formação, os controles acadêmicos, as atividades de capacitação e atualização, bem como reuniões e encontros;
d) avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da Bolsa-Formação e aprovar os pagamentos àqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;
e) solicitar ao ordenador de despesa da instituição a efetivação dos pagamentos devidos aos profissionais;
f) participar dos processos de pactuação de vagas da instituição;
g) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;
h) supervisionar a prestação da assistência estudantil dos beneficiários da Bolsa-Formação, na perspectiva de que seja assegurado o que estabelece o § 4° do artigo 6º da Lei n°12.513, de 26 de outubro de 2011;
i) exercer, quando couber, as atribuições de coordenador-adjunto, supervisor de curso, orientador e apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

II - ao **Coordenador-Adjunto** cabe:
a) assessorar o Coordenador-Geral nas ações relativas à oferta da Bolsa-Formação em cada Câmpus da instituição, no desenvolvimento, na avaliação, na adequação e no ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre os cursos ministrados;
b) assessorar a tomada de decisões administrativas e logísticas que garantam infraestrutura adequada para as atividades, bem como responsabilizar-se pela gestão dos materiais didático-pedagógicos;
c) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo a seleção dos estudantes pelos demandantes, a capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;
d) garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

e) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas de docentes e discentes, monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;
f) acompanhar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados e mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;
g) organizar a pactuação de vagas para a oferta da Bolsa-Formação, a montagem de turmas e os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;
h) participar das atividades de formação, das reuniões e dos encontros;
i) manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas;
j) elaborar e encaminhar ao coordenador-geral relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da Bolsa-Formação, apresentando relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;
k) substituir, desde que designado, o coordenador-geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;
l) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;
m) organizar a assistência estudantil dos beneficiários da Bolsa-Formação; e
n) exercer, quando couber, as atribuições de supervisor de curso, de orientador ou de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.
o) participar, quando convocado, das reuniões do Comitê Gestor do Pronatec.

III - ao **professor** cabe:
a) planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa-Formação;
b) adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;
c) registrar no SISTEC a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;
d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;
e) propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
f) avaliar o desempenho dos estudantes;
g) proporcionar ao aluno complementação de estudos, recuperação paralela dentre outras atividades que o auxiliem a ter êxito na sua aprendizagem, evitando a não compreensão dos conteúdos, a reprovação e/ou evasão;
h) participar dos encontros de coordenação promovidos pelos coordenadores geral e adjunto.

IV - ao **Supervisor de Curso** cabe:
a) interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
b) coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessário durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador-adjunto;
c) coordenar o planejamento de ensino;
d) assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;
e) apresentar ao coordenador-adjunto, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;

f) elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador-geral, ao final de cada semestre, com a ciência do coordenador-adjunto do câmpus;
g) ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;
h) supervisionar a constante atualização, no SISTEC, dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários;
i) fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos;
j) exercer, quando couber, as atribuições de orientador ou apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

V - ao **Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas** cabe:
a) apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas;
b) acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;
c) auxiliar os professores no registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes no SISTEC;
d) participar dos encontros de coordenação;
e) realizar a matrícula dos estudantes, organizar os processos de pagamento dos bolsistas, providenciar a emissão de certificados, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelo coordenador adjunto;
f) prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo;
g) prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

VI - ao **Orientador** cabe:
a) acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão e aplicar estratégias que favoreçam a permanência;
b) articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção sócio profissional;
c) realizar atividades de divulgação junto aos demandantes, apresentando as ofertas da instituição;
d) promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa-Formação;
e) articular ações de inclusão produtiva em parceria com as agências do Serviço Nacional de Emprego (SINE);
f) prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Seção I
Da Participação e Seleção

Art. 17 Poderão atuar na Bolsa-Formação do Pronatec os seguintes profissionais:
I – Servidor ativo lotado no Campus responsável pela oferta do curso;
II – Servidor ativo lotado em Campus diferente daquele responsável pela oferta do curso;
III – Servidor inativo do IF Farroupilha;
IV – Profissionais que não possuam vínculo com o IF Farroupilha, devidamente habilitados para atuarem no Pronatec.

§ 1° No caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da instituição, a bolsa somente será concedida mediante autorização expressa da Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus de lotação.

§ 2° Os servidores do IF Farroupilha, em licença ou em afastamento, não poderão atuar como bolsistas do Pronatec, conforme definições expressas nos capítulos IV e V da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 18º A escolha dos profissionais para atuarem no Pronatec (professor, orientador, supervisor de curso e apoio às atividades acadêmicas e administrativas) será precedida de processo de seleção pública simplificada, sendo obrigatório o uso do modelo de edital indicado pela Coordenação Geral do Pronatec.

§ 1° Será atribuição da Direção Geral de cada campus publicar os editais de seleção dos profissionais;

§ 2° Será atribuição da Pró-Reitoria de Extensão publicar editais de seleção dos profissionais referentes aos Centros de Referência;

§ 3° No mesmo edital de seleção para os encargos da Bolsa-Formação deverá ser oportunizada a concorrência entre profissionais ativos, inativos e os que não possuem vínculo com o IF Farroupilha.

Art. 19 Para os encargos de **Supervisor de curso** e **Orientador**, o requisito mínimo de titulação exigido para participar do processo de seleção será o diploma de graduação.

Art. 20º Para o encargo de **Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas** o requisito mínimo exigido para participar do processo de seleção será a conclusão do ensino médio.

Art. 21 Para o encargo de **Professor** poderão participar do processo de seleção servidor ativo e inativo das carreiras de Técnicos Administrativos em Educação e Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou profissional externo ao quadro do IF Farroupilha.

Art. 22 O número de profissionais para o encargo de **Professor**, bem como a carga horária, serão definidos a partir da confirmação da turma e das disciplinas correspondentes a cada curso, sendo objeto de edital de seleção pública simplificada específica.

§ 1º O requisito mínimo para atuar como **Professor** nos cursos FIC será o ensino médio completo e/ou experiência profissional compatível comprovada na área em que pretende atuar.

§ 2º Para os cursos técnicos, o requisito mínimo para atuar como **Professor** será graduação na área pretendida.

Seção II
Da Carga Horária e da Remuneração

Art. 23 No encargo de **Professor** da Bolsa-Formação, o servidor ativo da carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico só poderá atuar e receber bolsa até o limite de **50%** (cinquenta por cento) da carga horária regular que desempenha em sala de aula na instituição, não podendo exceder a 16 horas semanais, conforme previsto em resolução do CD/FNDE vigente.

Parágrafo Único - Casos excepcionais poderão ser analisados e autorizados pelo Comitê Gestor do Pronatec mediante solicitação do interessado e avalizado pela Direção de Ensino e pela Direção Geral do câmpus.

Art. 24 As equipes de planejamento e execução da Bolsa-Formação no Instituto Federal Farroupilha deverão cumprir a seguinte carga horária no Pronatec, além da carga horária normal de trabalho, e remuneração correspondentes:

I- Em nível de Reitoria

Encargo	Carga Horária máxima Semanal	Remuneração (R$/hora)
Coordenador Geral do Pronatec	11,0	50,00
Coordenador Adjunto I	8,0	44,00
Coordenador Adjunto II	5,0	44,00
Supervisor de Curso	4,0	36,00
Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas	7,5	18,00

II- Em nível de Câmpus

Encargo	Até 100 matrículas	101 a 300 matrículas	301 a 400 matrículas	401 a 500 matrículas	Acima de 500 matrículas
Coordenador adjunto	4	7	8	10	12
Orientador	4	7	8	10	12
Supervisor de curso	4	7	8	10	12
Apoio às atividades acadêmicas	4	7	8	10	12
Apoio às atividades administrativas	4	7	8	10	12

III - Em nível de Unidade Remota Básica

Encargo	Até 100 matrículas	101 a 300 matrículas	301 a 400 matrículas	401 a 500 matrículas	Acima de 500 matrículas
Orientador	4	7	8	10	12
Apoio às atividades acadêmicas e/ou administrativas	4	7	8	10	12

IV - Em nível de Centro de Referência

Encargo	Até 100 matrículas	101 a 300 matrículas	301 a 400 matrículas	401 a 500 matrículas	Acima de 500 matrículas
Coordenador adjunto	12	12	12	12	12
Orientador	3	4	6	8	10
Supervisor de curso	3	4	6	8	10
Apoio às atividades acadêmicas e/ou administrativas	20	20	20	20	20

§ 1º O encargo de Orientador será acrescido em um profissional quando for ultrapassado o limite de 301 (trezentos e uma) matrículas.

§ 2º O encargo de supervisor de curso será contratado quando houver matrículas em cursos técnicos.

§ 3º Os encargos de Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas para os câmpus serão acrescidos em um profissional quando for ultrapassado o limite de 301 (trezentos e uma) matrículas.

§ 4º O encargo de Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas nos Centros de Referência terá carga horária limitada em 20 horas semanais e será acrescido em um profissional quando for ultrapassado o limite 101 (cento e uma) matrículas.

§ 5º Os Professores terão carga horária semanal de dedicação ao Pronatec limitada em 16 horas semanais.

Art. 25 As horas de trabalho que excederem a carga horária máxima prevista para o mês em curso, não repercutirão em retribuição financeira.

Art. 26 O bolsista selecionado para o encargo, poderá cumprir número de horas de trabalho semanais inferior ao previsto, desde que atenda a demanda das atividades do Programa e receberá retribuição financeira correspondente e efetivamente registrada.

Art. 27 O encargo do Coordenador Adjunto do Centro de Referência ficará restrito a profissionais do quadro dos servidores ativos e inativos da Rede Federal da EPCT e deverá ser exercida por profissional designado pela administração máxima do IF Farroupilha, conforme Resolução CD/FNDE/ Nº 04 de 16/03/2012.

Parágrafo Único - o Coordenador Adjunto do Centro de Referência poderá ser designado para atuar como gestor representante da Unidade e cumprirá carga horária de 12(doze) horas semanais pelo Pronatec, além da carga horária normal de trabalho.

Art. 28 A definição da quantidade de carga horária semanal para fins de remuneração se dará a partir da confirmação do número mínimo de matrículas necessárias para o início do curso.

Art. 29 A definição do número de matrículas FIC para fins de remuneração, será por trimestre, considerando-se as vagas confirmadas no período.

§ 1° Para os cursos técnicos a remuneração ocorrerá durante o ano de execução.

Art. 30 É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes encargos do Pronatec, previstos no Art.15 supracitado, com exceção do encargo de professor, desde que esse não exceda ao total de horas semanais, conforme Resolução CD/FNDE/ N° 04 de 16/03/2012 e ao disposto no Artigo 23, dessa resolução.

Art. 31 Os ocupantes de cargos de direção poderão atuar como Professor da Bolsa-Formação e terão direito ao recebimento de bolsas oriundas dos recursos do Pronatec, desde que atendidas às disposições do Artigo 23, dessa resolução.

Art. 32 Será permitido o acúmulo de bolsa pelo profissional que atua no Pronatec com os demais programas de fomento do IF Farroupilha;

Art. 33 Será permitido o acúmulo de bolsa pelo profissional que atua no Pronatec – encargo de Professor com a Bolsa Formação de Professores da Rede e-Tec Brasil.

Art. 34 Os valores por hora de trabalho, utilizados para fins de pagamento das atividades da Bolsa Formação, atenderão as definições e atualizações contidas nas resoluções emitidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CAPÍTULO V
DAS VAGAS, TURMAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 35 As vagas remanescentes, não preenchidas pelos parceiros demandantes nas turmas pactuadas, poderão ser ocupadas pelos beneficiários do cadastro online do SISTEC.

Art. 36 A confirmação da oferta da turma se dará a partir da efetivação das matrículas, as quais deverão ser correspondentes ao mínimo de 70% das vagas previstas para o curso.

Art. 37 A oferta de cursos deverá ser realizada em horários flexíveis, compatíveis com a realidade do beneficiário, promovendo o acesso e permanência do aluno.

Art. 38 A assistência estudantil será garantida preferencialmente por meio do fornecimento de alimentação e transporte para os alunos beneficiários, quando expressamente previsto para a forma de oferta e modalidade.

§ 1° Quando prevista a assistência estudantil, não será devida aqueles que residirem próximo ao local de realização dos Cursos ou que tiverem acesso a transporte gratuito e manifestarem formalmente a não necessidade desse serviço.

§ 2° A assistência estudantil será garantida pelo fornecimento direto, pelo parceiro ofertante ou terceiro, por ele contratado, de vale-alimentação e passe estudantil ou vale-transporte ou dos próprios serviços de alimentação e transporte.

§ 3° A assistência estudantil poderá ser prestada de forma pecuniária, com periodicidade semanal ou quinzenal e, preferencialmente, mediante transferência bancária direta.

CAPÍTULO VI
DAS UNIDADES REMOTAS BÁSICAS

Art. 39 As Unidades Remotas básicas são locais dotados de estrutura física própria, distintos das sedes dos Câmpus do IF Farroupilha onde serão ofertados cursos pelo Pronatec em caráter eventual de um ou mais cursos de Formação Inicial e Continuada ou técnico.

Parágrafo Único - a oficialização das Unidades Remotas ocorrerá mediante o cadastro obrigatório do local de oferta no SISTEC, além de termo de cooperação ou documento que autorize o uso do espaço físico para a execução do(s) curso(s) por parte da instituição ou entidade cedente do mesmo.

Art. 40 A gestão da Unidade Remota Básica será realizada pelo Coordenador Adjunto do Pronatec em nível do Câmpus, ao qual estará vinculada

Art. 41 Para as Unidades Remotas básicas poderão ser previstos os encargos de Orientador e Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas.

Parágrafo Único – os encargos supracitados serão, preferencialmente, preenchidos por profissionais externos ao quadro de servidores do IF Farroupilha conforme a demanda gerada pelos cursos ofertados.

CAPÍTULO VII
DOS CENTROS DE REFERÊNCIA

Art. 42 Os Centros de Referência são locais dotados de estrutura física própria, distintos das sedes dos Câmpus do IF Farroupilha onde serão sediadas atividades de ensino, pesquisa e extensão do IF Farroupilha.

Art. 43 Os Centros de Referência poderão ofertar cursos pelo Pronatec em caráter eventual de um ou mais cursos de Formação Inicial e Continuada ou técnico.

Parágrafo Único – Os encargos do Pronatec nos Centros de Referência serão definidos conforme Quadro IV do Art. 24 deste regulamento.

CAPÍTULO VIII
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 44 A certificação dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional será responsabilidade da Diretoria de Pesquisa Produção e Extensão do Câmpus, conforme Orientação Normativa n° 02/2011/ PROEX.

Art. 45 A certificação dos Cursos Técnicos de Nível Médio será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 A critério da Coordenação Geral do Pronatec serão estipulados prazos para os Câmpus e os Centros de Referência encaminharem prestação de contas referentes aos recursos descentralizados para execução da Bolsa-Formação.

Art. 47 A prestação de contas referente à execução financeira do recurso descentralizado para operacionalização da Bolsa-Formação no IF Farroupilha deverá seguir normatização suplementar do conselho deliberativo do FNDE.

Art. 48 Quando solicitado, os Coordenadores Adjuntos deverão encaminhar ao Coordenador Geral do Pronatec, relatórios parciais e finais da execução dos cursos Pronatec.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 As atividades relacionadas ao Programa Mulheres Mil estão subordinadas a essa resolução e às condições estabelecidas pelo FNDE/SETEC/MEC, quanto à execução financeira.

Art. 50 Os casos omissos serão tratados pelo Comitê Gestor do Pronatec.

Art. 51 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.